

CONTRATO N.º 289/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICIPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - Fundo Municipal de Educação inscrita no CNPI 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado á Rua Comandante Silvio Vasconcelos, N° 57, neste Município, e no exercício do mandato na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, com sede na Rodovia PA 150, S/N, Quadra 44, Setor Independência, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.648.964/0001-78, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Sr.º LEVI CARLOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1544186 SSP/GO e CPF/MF nº 347.449.911-49, residente e domiciliado à Avenida Henrique Timóteo, nº 541, Setor Oeste, no município de Redenção/PA, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS -</u> O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 067/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2019**, de 13/06/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO-</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AREIA, SEIXO, BRITA, MANILHAS DE CONCRETO, POSTE, POSTE PARA ALAMBRADO E TERRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO -</u> O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **18/06/2019** e término em **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO -</u> O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO -</u> Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

- 14 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.122.1203.2071 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 12.122.1203.2082 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE APOIO E COORD. GERAL;
- 12.361.0401.2129 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE;
- 12.122.1005.2067 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 12.333.1259.2231 MANUTENÇÃO DE TELECENTROS;

<u>CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS -</u> Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO -</u> O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 129.714,00** (Cento e vinte e nove mil e setecentos e quatorze reais), de acordo com o licitado no processo de nº 067/2019.

<u>Parágrafo Único</u> - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES</u>

- <u>a)</u> Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- **c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



<u>CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO -</u> A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES</u> - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

<u>a)</u> Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros; acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

d) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

<u>a)</u> Designar fiscais a servidora **MARIA DA PAZ FERREIRA TEODORO** sob a matricula n° 001664 como fiscal titular e o servidor **MIRAELSON FERREIRA DA SILVA** sob a matricula n° 009469 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS -</u> A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA



- <u>a</u>) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b)** Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES -</u> Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

- **b)** Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- **<u>b.1</u>**) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- **b.2)** as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
- **<u>b.3</u>**) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO -</u> O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -</u> O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO –</u> O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -</u> A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO -</u> As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Redenção- PA, 18 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira Secretario Municipal de Educação, Cultura e Lazer CONTRATANTE

ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

Levi Carlos Ribeiro Sócio Proprietário CONTRATADA

Testemunhas:	
A)	B)
RG:	RG: